APROVADO 1ª VOTAÇÃO retaria para providênciar 07/08/2000 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 11/09/2000 Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 43 /00, de 27 de Junho de 2000.

Aprova o balancete municip referente ao mês de Setembro d 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulg o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiá referente ao mês de Setembro de 1999, composto de 05 (cinco) volumes, oriundos d processos do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de Junho d 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
-Presidente -

PROTOCOLO

Reg. nº 01957 Hrs.

Livro nº 001 Fls. 29 v

Caçu, 27 / 06 / 2000

Luciranda

Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer no prazo de

Caçu, 27 / Junho / 2000

Presidente

DESPACHO

Ao Relator Ver. Maria Conceição Freitas para emitir parecer.

Em 28 / 06 / 2000.

PRESIDENTE

DESPACHO

Decreto Legislativo nº 45/00

Promulgado em 12.09.00.

Publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Caçu, 12 / 09 / 2000

TCM
Fls. 549

TCM Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃO Nº 1006/00

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 20-16405/99, relativos ao balancete do mês setembro de 1999 (05 volumes), Município de Caçu, autuado neste Tribunal de Contas em 12/11/99 portanto fora do prazo constitucional,

Considerando que na análise das contas prestadas pelo Presidente da Câmara, não foram constatadas irregularidades.

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 40/2000, julgar REGULARES as contas prestadas pelo Presidente da Câmara.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a auditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 09 MAR

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

presente , Procurador Geral de Contas.

16405 BAL VAPOS ACO MJC

TCM
Fls.. 550

RESOLUÇÃO RS Nº 01556/00

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 20-16405/99, relativos ao balancete do mês setembro de 1999 (05 volumes), Município de Caçu, autuado neste Tribunal de Contas em 12/11/99 portanto a do prazo constitucional;

Considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram nstatadas as irregularidades mencionadas às fls. 490 a 492 do Vol. V, ocedendo-se a abertura de vista através dos Despachos nºs 1863/99 e 5/00, de fls. 509 e 541, Vol. V ;

Considerando que a resposta de fls. 512 e 544, Vol. V, bem como a cumentação acostada às fls. 513 a 537, Vol. V, sanam parcialmente as falhas ontadas;

Considerando que, destarte, as contas estão em condições de ceber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal;

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros egrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 40/2000, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela ROVAÇÃO das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, servando-se no entanto, que o contrato de fls. 176 a 180 (Vol. V), firmado

TCM
Fls.. 55

TCM Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

01556/00

n o Sr. José Pereira Rocha (R$ 17.186,40, datado de 17.09.99) objetivando empreitada de mão-de-obra na construção de 7.740m de meio fio c/ sarjeta, elacionado em anexo, deverá ser registrado nesta Corte de Contas apenas a efeito de controle, uma vez que a Auditoria Técnica de Engenharia arecer nº 5.258/99, fls. 538 - Vol. V) fica impossibilitada de analisar nclusivamente o mencionado contrato devido a emissão da juntada da A.R.T.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a ditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica sumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências. 09MAR2

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

presente , Procurador Geral de Contas.

OCESSO Nº : 3.20-16405/99
ERESSADO Prefeitura Municipal de **Caçu**
SUNTO Balancete do mês de setembro de 1999

CONTRATOS

CONTRATADO(A): **José Pereira Rocha**
VALOR: R$ 17.186,40
VIGÊNCIA: 30 dias a partir da Ordem de Serviço
REAJUSTE: não tem
FORMA DE PAGAMENTO: 02/10/99 - R$ 8.593,20 e 17/10/99 - R$ 8.593,20
FLS. DO PROCESSO : 176 a 180 (Vol. V)
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de mão-de-obra para construção de 7.440,00 m lineares de guias e sarjeta
PRORROGAÇÃO: Clausula Sexta
OBS.: Omissão da A.R.T.

7 117

PROVADO
1ª VOTAÇÃO
retaria para providênciar
07/08/200
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃ
À Secretaria para providênci
Caçu, 11/08/200
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legislativo nº 43/00, de 27-06-2000.
Autoria: Presidente Vereador Adair Purcena Guimarães
Aprova o balancete municipal referente ao mês de setembro de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete municipal referente ao mês de setembro de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação embora as irregularidades apontadas tenham sido sanadas parcialmente, observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso constate motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM.
Assim, é esta Comissão favorável à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de agosto de 2000.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -